

ASPECTOS EVOLUTIVOS DA DEMOCRACIA: DO SURGIMENTO À DEMOCRACIA-LIBERAL

Miguel Coca GIMENEZ¹
Sérgio Tibiriçá AMARAL²

RESUMO: Atualmente, o sistema político com o maior número de adeptos em todo o mundo é o sistema democrático. Contudo, a atual idéia de democracia e seu grande número de adeptos é consequência de uma longa evolução histórica. A democracia surgiu na Grécia Antiga, onde era praticada em sua forma direta. Ainda durante a Idade Antiga foi muito exercida em Roma, fato este originado pelas constantes reivindicações por parte dos *plebeus* para que pudessem participar de forma mais preponderante nas decisões políticas da sociedade. Já durante a Idade Média a democracia foi pouco exercida e conseqüentemente pouco se desenvolveu, fato este explicado principalmente pela presença do feudalismo, da monarquia e da forte influência da Igreja Católica Apostólica Romana. Por fim, no período Moderno a democracia passa a ser um valor idealizado por muitos Estados, posto que muitos desses Estados eram governados por um monarca absoluto. Assim sendo, uma série de movimentos político-sociais teve início tanto na Europa quanto na América tendo como principal fundamento estabelecer uma sociedade livre, igualitária e democrática, onde predominasse a vontade da sociedade e não do monarca. Dentre esses movimentos podemos destacar a Revolução Inglesa, a Revolução Americana e a Revolução Francesa. A partir de então juntamente com o constitucionalismo moderno surge a democracia liberal.

Palavras-chave: Democracia. Sociedade. Direito. Participação. Política.

1 INTRODUÇÃO

Para melhor entendermos os fundamentos e o funcionamento do regime democrático na atualidade, fez-se necessário analisar o instituto e fazer apreciações doutrinárias sobre sua evolução histórica, abordando desde o seu nascimento na Grécia Antiga até a sua fase liberal, desenvolvida principalmente a partir do século XVIII.

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. miguelg@unitoledo.br

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Unimar-Marília. Mestre e Doutor em Sistema Constitucional de Garantias pela ITE-Bauru. sergio@unitoledo.br. Orientador do trabalho.

Assim sendo, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, sendo que por isso mesmo predomina o método histórico de pesquisa. Mas, também foram usados os métodos indutivo e dedutivo.

Como dito anteriormente, o presente trabalho aborda em seu capítulo único alguns períodos de evolução da democracia, sendo este subdividido em quatro sub-capítulos.

No primeiro sub-capítulo, abordou-se o funcionamento da democracia na denominada Grécia Antiga, no período dos séculos XIII ao VI a.C. Na apreciação fica patente que os gregos possuíam uma idéia diferente de democracia, pois as mulheres, os escravos e os habitantes que viviam externamente a cidade não podiam participar das decisões da polis, assim sendo, não participavam da escolha do destino comum aos demais.

Já no segundo sub-capítulo, o tema abordado foi a democracia no período Republicano de Roma, onde inicialmente observa-se que os plebeus, classe numericamente superior e economicamente inferior, não possuía direitos políticos. Porém, após uma série de revoltas, esta classe começou a adquirir importantes direitos de participação política.

No terceiro sub-capítulo foram realizadas considerações sobre a existência da democracia na Idade Média, sendo que neste período as idéias democráticas foram suprimidas principalmente pelo absolutismo. Porém, já nesta época um movimento visando limitar os poderes do monarca inicia-se, sendo este denominado de Constitucionalismo.

Por fim, no quarto sub-capítulo os ideais de democracia e de liberdade se alastram rapidamente pela Europa e América do Norte, ocasionando assim importantes movimentos revolucionários que estabelecem limites ao poder absoluto do monarca. A partir de então juntamente com o surgimento do Constitucionalismo Moderno e dos Direitos Fundamentais do Homem surge a democracia liberal.

Esta abordagem histórica é, porém, amplamente elucidativa, como está nas conclusões. Justifica-se pelo fato de se entender que a democracia nos dias de hoje é um dos alicerces principais da sociedade mundial e fonte de inspiração para o Poder Constituinte Originária de 1988.

Contudo, desde já, ressalta-se que devido a abrangência do tema e da variedade de institutos inerentes às democracias, o artigo não esgota o tema, mas busca trazer algumas contribuições importantes na discussão destes.

Inicialmente é imprescindível destacar que a democracia como a conhecemos hoje é ao mesmo tempo fonte e resultado de uma longa evolução histórica do constitucionalismo e dos direitos fundamentais do homem. Por isso, as análises feitas servem de base.

O que se pretendeu neste trabalho acadêmico foi analisar a democracia exercida em determinada época e lugar, tendo como referência de comparação o contexto democrático atual. Contudo, em nenhum momento incidimos no grande equívoco de atribuir à determinada época histórica uma menor contribuição do que esta realmente representou para a evolução da democracia.

2. NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A EVOLUÇÃO DA DEMOCRACIA

2.1 Grécia Antiga: Primeiras Idéias de Democracia

Foi na Idade Antiga, aproximadamente 3.500 a.C a 476 d.C., em que surge a idéia inicial de democracia. Esta se originou na Grécia Antiga, sendo que Atenas, a principal cidade-Estado da Grécia, é considerada o “berço da democracia”. No mesmo sentido Marcus Acquaviva (2000, p. 140): “Foram os gregos os primeiros a lançar as sementes da idéia democrática, sementes que foram conservadas pelos filósofos da Idade Média e que frutificaram da modernidade”.

Em Atenas era exercida a democracia clássica, também denominada democracia direta. Este tipo de democracia, conforme define José Afonso da Silva: (2011, p. 136): “é aquela em que o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando [...]”, ou seja, as decisões políticas eram realizadas diretamente pelos cidadãos, sem a necessidade de um intermediário.

Porém, Atenas nem sempre foi uma sociedade democrática, neste sentido relata Edward Mcnall Burns (1974, p. 161): “Até meados do século XVIII a.C., Atenas, como os outros estados gregos, fora uma monarquia. Durante o século seguinte, o conselho de nobres ou Areópago, como veio a ser chamado, aos poucos despojou o rei de seus poderes”.

O marco inicial da democracia em Atenas ocorre entre 621 a 593 a.C, pois nesse período surgem líderes políticos denominados de legisladores, conforme relatam José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 52): “Diante da crise, alguns líderes políticos procuraram apontar caminhos que estabelecessem (em) um novo equilíbrio para a sociedade. Surgiram assim os legisladores”.

Dentre estes líderes políticos podemos destacar principalmente Drácon e Sólon.

A contribuição para a democracia realizada por Drácon é bem definida por José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 52):

O primeiro foi Dracón, que em 621 a.C empenhou-se em transformar as leis, que eram orais, num código escrito, sem mudar seu conteúdo. Este ato foi importante por retirar dos eupátridas o controle da justiça (eram eles quem interpretavam as leis transmitidas pela tradição oral) e passá-la para o Estado, que com isso se fortaleceu.

Já as medidas de Sólon em 549 a.C são as expostas por Edward Mcnall Burns (1974, p. 161-162):

As medidas postas por Sólon implicavam em ajustamentos tanto políticos como econômicos. Os primeiros incluíam: 1) a criação de um novo conselho, o Conselho dos Quatrocentos, e a admissão de elementos da classe média entre seus membros; 2) a libertação das classes inferiores, tornando-se seus componentes elegíveis para a assembléia; e 3) a organização de um tribunal supremo, aberto a todos os cidadãos e eleito pelo sufrágio masculino universal [...].

Apesar dessas medidas serem pouco efetivas devido ao fato de existir poucos cidadãos aptos para decidirem assuntos políticos, elas representaram uma grande evolução para a democracia na época.

Outro importante líder político que contribuiu demasiadamente para a evolução histórica da democracia foi Clístenes, que por volta de 500 a.C., nas palavras de José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 52): “[...] foi estender os direitos políticos a todos os cidadãos atenienses, independente de sua renda”.

Nesta época, os cidadãos atenienses se reuniam em praças abertas, conhecidas como Ágoras, e em forma de assembléias deliberavam sobre questões políticas, traçando assim novos rumos para a sociedade. Importante se faz destacar que todos os cidadãos podiam manifestar livremente sua opinião e que todos os

votos possuíam o mesmo valor. Neste sentido Sahid Maluf (2010, p. 297): “[...] a democracia foi idealizada e praticada sob a forma *direta*, isto é, o povo governava-se por si mesmo, em assembléias gerais realizadas periodicamente em praças públicas”.

Ocorre que o grave problema da restrita quantidade de pessoas consideradas cidadãos persistia. Assim relata José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 52): “Excluía-se desse grupo os estrangeiros (*metecos*), escravos e mulheres, ou seja, cerca de 90% da população”, sendo assim, apenas 10% eram considerados cidadãos e conseqüentemente apenas esse restrito número de pessoas podiam decidir questões políticas.

É por este aspecto que muitos autores criticam a suposta democracia existente em Atenas, alegando que na verdade existia uma oligarquia. Neste sentido esta Alexis Tocqueville (1977, p. 360):

Em Atenas, todos os cidadãos tomavam parte dos negócios públicos; havia ali; porém apenas vinte mil cidadãos, em mais de trezentos e cinqüenta mil habitantes; todos os outros eram escravos e desempenhavam a maior parte das funções que hoje em dia pertencem ao povo e mesmo às classes média. Atenas, com o seu sufrágio universal, não era, pois, afinal de contas, senão uma república aristocrática, onde todos os nobres tinham direito igual ao governo.

Para entendermos melhor a posição de Tocqueville faze-se necessário conceituar oligarquia. Para isto recorreremos a Marcus Acquaviva (2000, p. 185): “tem-se, por oligarquia, o governo de poucos em benefício próprio, com amparo na riqueza pecuniária”.

Diante do exposto, percebemos que a questão da igualdade entre as pessoas representou o principal problema da suposta democracia ateniense, existindo dessa forma uma oligarquia e não uma democracia propriamente dita se comparada com a atual.

Porém, não podemos de forma alguma deixar de frisar a enorme contribuição que esta forma de democracia representou para a evolução da humanidade, pois apesar desta apresentar-se totalmente prematura referente há quem pode exercê-la, mostrou-se muito desenvolvida em relação ao modo de quem poderia exercê-la, qual seja, a sua forma direta.

Na mesma posição encontra-se de Dalmo de Abreu Dallari (2011, p. 146):

Assim, pois, o que se pode concluir é que houve influência das idéias gregas, no sentido da afirmação do governo democrático equivalendo ao governo de todo o povo, neste se incluindo, porém, uma parcela muito mais ampla dos habitantes do Estado [...]

Concluimos assim que a democracia na Grécia Antiga não era exercida em seu estado perfeito, era sim exercida de um modo restrito, incompleto, não apresentando um de seus princípios básico, qual seja, o da maioria. Isto se justifica pois, como se nota, apenas um pequeno grupo de homens estavam aptos a participarem da vida política da *pólis*.

2.2 Roma: Democracia Republicana

Outra sociedade que merece destaque na Idade Antiga por seus traços democráticos é Roma, mais precisamente em sua fase Republicana (509 a.C. – 27 a.C). Nessa apreciação acadêmica devem ser desconsideradas as duas outras etapas de dominação romana, nas quais predominaram o absolutismo, quais sejam, as dos reis e dos cezares, durando aproximadamente 12 séculos.

Desde a fundação de Roma até a fase Republicana a forma de governo existente era a monarquia, não existindo a democracia. Neste sentido Edward Mcnall Burns (1974, p. 213):

Desde os primórdios, parece que os romanos tiveram mais interesse pela autoridade e pela estabilidade política do que pela liberdade e pela democracia. Seu estado era, essencialmente, uma extensão do princípio da família patriarcal a toda comunidade, exercendo o rei um domínio pelos súditos, comparável ao do chefe de família sobre seus dependentes.

Ao lado do monarca, existiam o Senado e a Assembléia, sendo estes incumbidos de assessorar o rei. Nos dizeres de Edward Mcnall Burns (1974, p. 213):

Além do rei, o governo romano desse tempo contava com uma assembléia e um Senado. A primeira compunha-se de todos os cidadãos em idade militar [...]. O senado, ou conselho dos anciões, contava entre os seus membros os chefes de vários clãs que formavam a comunidade.

A partir de 23 a.C. Roma entra em seu período republicano, porém, apesar de ser denominada de “República”, o governo possuía mais elementos monárquicos e aristocráticos do que propriamente republicanos conforme expõe José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 70): “A República criada pelos patrícios misturava elementos monárquicos (cônsules), aristocráticos (Senado) e democráticos (assembléias), o que dava a ela uma complexa estrutura política administrativa”.

Os dois primeiros órgãos, quais sejam, os monarcas e o Senado eram exercidos apenas pela classe econômica e política dominante, conhecidos como *patrícios*, sendo os dois monarcas governantes escolhidos pelo Senado, tendo um mandato de apenas um ano cada. Já em relação aos senadores, esses possuíam cargo vitalício e sempre criavam leis favoráveis a sua classe, sendo sempre oriundos de famílias tradicionais de Roma.

Neste sentido Edward Mcnall Burns (1974, p. 215):

A revolução que derrubou a monarquia era tão conservadora quanto o pode ser uma revolução. Seu principal efeito foi substituir o rei por dois cônsules eleitos e elevar a posição do senado investindo-o do controle sobre os fundamentos públicos e do veto aos atos da assembléia. Os próprios cônsules eram, em geral, senadores e agiam como representantes de sua classe.

Em relação às assembléias, a maioria de sua composição era de *patrícios*, proporcionando assim um domínio neste órgão. Ocorre que, como os *plebeus* eram a maioria na sociedade, estes começaram a realizar diversas revoltas tendo em vista melhores condições sócios-econômicas-políticas.

Essas revoltas foram explicadas de acordo com José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 71):

Além de não terem acesso às altas magistraturas, os plebeus sofriam discriminações de todo tipo. [...] Esse estado de coisas levou os plebeus a se rebelarem em sucessivas ocasiões, objetivando a conquista de direitos políticos e de mais poder de decisão.

Após anos de revoltas e insistentes lutas por seus ideais, os plebeus conseguiram elevar consideravelmente sua participação política. O primeiro marco dessa evolução foi à criação em 471 a.C da Assembléia da Plebe na qual apenas *plebeus* participavam na criação de leis e de decisões políticas. Já o segundo,

corrido em 448 a.C., é considerado como um dos principais marcos do Direito ocidental, a elaboração da Lei das Doze Tábuas.

Nas palavras de Edward Mcnall Burns (1974, p. 216):

A primeira vitória dos plebeus foi alcançada aproximadamente em 470 a.C., quando forçaram os patrícios a concordar com a eleição de certo número de tribunos, os quais teriam o poder de proteger os cidadãos por meio do veto aos atos ilegais dos magistrados. Essa conquista foi seguida da exigência vitoriosa duma codificação das leis, mais ou menos 445 a.C. Disso resultou a publicação da famosa Lei das Doze Tábuas [...].

O ápice da democracia romana sem dúvida nenhuma ocorreu entre os séculos IV a.C. e III a.C., sendo que duas conquistas foram fundamentais para a sociedade romana atingir um respeitável estado de participação política. A primeira ocorreu no ano de 362 a.C., neste sentido Edward Mcnall Burns (1974, p. 216): “[...] os plebeus alcançaram a elegibilidade de certos cargos como os de magistrados inferiores e, em 362 a.C., foi eleito o primeiro cônsul o plebeu”.

Já a segunda refere-se a *Lex Hortênsia*, conforme relata Mcnall Burns (1974, p. 216): “[...] A vitória final dos plebeus deu-se em 287 a.C., com a aprovação da Lei Hortênsia [...], a qual estabelecia que as decisões tomadas pelas assembléias se tornavam obrigatórias para todo o povo, quer o senado as aprovasse, quer não”.

Porém, apesar de todas as mudanças ocorridas na sociedade de Roma até então, estas se mostraram ineficazes para transformar Roma em um completo Estado Democrático, porém, como já salientado anteriormente, a democracia é um processo histórico-evolutivo, e assim sendo, é indispensável para a história da humanidade contar com as conquistas realizadas nesse período.

Conforme relatam José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 70):

Como resultado das revoltas, a participação política da população romana ampliou-se consideravelmente. Isso não significou, entretanto, que Roma passara a viver sob uma democracia, pois os homens ricos (patrícios) ainda controlavam as decisões políticas e eram senhores do órgão público mais importante: o Senado.

O período Republicano Romano encerra-se em 27 a.C, dando início a partir de então ao Império Romano, quando desaparecem todos os traços de participação do povo e dos patrícios. Surge assim um absolutismo monárquico, com lutas, golpes e revoltas.

Neste novo período a democracia romana foi praticamente suprimida, posto que este Império foi governado por um monarca, porém, é importante frisar que já no final da República a democracia já estava muito aquém daquela exercida no auge da República.

2.3 Idade Média: o Absolutismo e o Ostracismo Democrático

Com o fim do Império Romano na Europa, decorrente das invasões bárbaras, lutas, revoltas e corrupção, a Europa acabou sendo dividida em vários estados, comandados por nobres. A partir de então inicia-se o período denominado de Idade Média (476 d.C a 1453 d.C)

Neste período a democracia praticamente deixou de ser exercida na sociedade, sendo este fato justificado basicamente por três fatores decisivos, quais sejam: o feudalismo, a monarquia e a forte influência da Igreja Católica Apostólica Romana. Neste sentido encontra-se Maria Cristina Castilho Costa (1986, p. 31):

Esse imperialismo evangélico que se desenvolveu no rastro da desagregação romana ajudou a Europa a entrar na Idade Média dando início ao feudalismo. O sonho imperial de um Estado laico foi engavetado e com ele os ideais republicanos e democratas.

O feudalismo é definido por Walter Santos Júnior (1996, p. 13):

Na estrutura social descentralizada que foi o feudalismo, situado entre os séculos X e XIII, os poderes de governo eram exercidos por barões sobre pessoas que deles dependiam economicamente. Neste sistema de *suserania* e *vassalagem*, o direito de governar era concebido como um direito de propriedade, cabendo a quem quer que possuísse um feudo.

Já a partir do século XI, a sociedade feudal apresentou fortes traços de decadência, principalmente pelo fato do grande desenvolvimento do comércio, iniciando assim uma nova era denominada monarquia. Neste sentido José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 137): “[...] a sociedade feudal começou a mudar e a fragmentação política que a caracterizava foi cedendo seu lugar para as *monarquias nacionais*, centralizadas e fortes, que dariam origem ao Estado Moderno”.

Para entendermos o que é monarquia, recorremos a definição de Marcus Acquaviva (2000, p. 130-131): “Monarquia (do grego *monos*, um, e *arché*, governo) é a forma de governo *vitalícia* em que apenas uma pessoa exerce o poder político”.

Neste período de transição, ou seja, entre o fim do feudalismo e início do período monárquico, uma série de disputas por territórios inicia-se, sendo que as demarcações dos territórios eram feitas por meio dos exércitos e havia disputas não apenas entre os nobres, mas também entre eles e à Igreja Católica.

Por fim, a Igreja Católica Apostólica Romana, que surge como força política, social e eclesiástica, torna-se uma instituição fortemente influenciadora durante toda Idade Média, sendo que nos dizeres de José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 137):

A Igreja contava com instituições duradouras e era governada de forma centralizada pelo papa. Além disso, interferia diretamente na política: por um lado, o clero participava dos assuntos políticos; por outro, a Igreja atribuía ao rei a função de garantir a paz e a justiça entre os súditos.

Conforme já frisado, a democracia foi pouco praticada durante a Idade Média e conseqüentemente pouco se desenvolveu, porém, devemos destacar que neste período houve uma grande contribuição para o desenvolvimento desta, qual seja, o início do constitucionalismo moderno, pois foi neste período que começaram as concessões de direitos por meio de documentos escritos, entre os quais os pactos entre nobres e seus vassallos. Todavia, alguns monarcas foram forçados a também fazer documento de direito, com especial destaque para os “bills” da Inglaterra.

A origem do constitucionalismo está representado principalmente pelos pactos, forais e cartas de franquias que objetivavam restringir os poderes do monarca, estabelecendo assim uma série de direitos inerentes que todos os cidadãos possuíam, inclusive tentando estabelecer uma participação maior da sociedade em relação a vida política ali existente. Contudo, nessa época o marco inicial do constitucionalismo moderno foi a Carta Magna Libertatum de 1215, devido sua enorme importância.

Neste sentido posiciona-se Dalmo de Abreu Dallari (2011, p. 197-198):

Em sentido geral, pode-se dizer que o constitucionalismo moderno tem sua origem mais remota na Idade Média, nas lutas contra o absolutismo, nascendo como expressão formal de princípios e objetivos políticos em 1215, quando os barões da Inglaterra obrigaram o rei João Sem Terra a assinar a Magna Carta, jurando obedecê-la e aceitando limitações de seus poderes.

Pode-se frisar ainda que além do início do constitucionalismo, os ideais democráticos apesar de pouco praticados na Idade Antiga foram conservados pelos pensadores deste período, passando a ser praticados de forma mais efetiva nos séculos seguintes da história da humanidade.

2.4 Idade Moderna: os Freios para o Absolutismo e a Origem da Democracia Liberal

Entre os séculos XVI e XVIII ocorreu a consolidação dos poderes dos monarcas, período este chamado de absolutismo, devido ao fato de o rei ser considerado um ser divino e seu poder ser limitado apenas por sua própria vontade, possuindo assim, um poder absoluto.

Contudo, salienta-se que durante esta época houve algumas tentativas de limitar o poder do monarca, porém, estas se mostraram infrutíferas. Neste sentido pondera Sahid Maluf (2010, p. 131):

Enquanto o velho edifício feudal se vai desmoronando aos poucos, surgem as monarquias absolutistas em Espanha, França, Prússia, Áustria, etc. [...] A Monarquia absoluta assentava-se sobre o fundamento teórico do direito divino dos reis [...]. A autoridade do soberano era considerada como de natureza divina proveniente diretamente de Deus.

Ocorre que com o auge comercial do mercantilismo a burguesia começou a sentir-se prejudicada pelo Estado-absolutista, pois este muito intervinha na política e na economia, e conseqüentemente diminuindo em muito os lucros dessa classe.

Neste contexto, a partir do século XVII uma série de movimentos político-sociais inicia-se tanto na Europa quanto na América Colonial a fim de opor-se respectivamente ao regime absolutista e o domínio colonial, tendo como principal fundamento estabelecer uma sociedade livre e igualitária, onde predominasse a

vontade da sociedade e não do monarca. Este movimento foi denominado de Iluminismo, sendo fortemente influenciado pelo movimento Renascentista ocorrido entre os séculos XIV e XVII por toda a Europa.

Conforme preceitua José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 303):

O Iluminismo representou, na verdade, o momento culminante de um processo que começou no Renascimento, de afirmação da razão como base do conhecimento. No século XVIII, esse processo ganhou aspecto essencialmente crítico: a razão passou a ser usada para a compreensão do próprio indivíduo e de seu contexto social.

Esses movimentos foram influenciados por uma série de filósofos de diferentes épocas, dentre os quais podemos citar como exemplos, Montesquieu, Voltaire, Rousseau, Diderot, Adam Smith e John Locke. Neste sentido está Dalmo de Abreu Dallari (2011, p. 147):

É através de três grandes movimentos político-sociais que se transpõem do plano teórico para o prático os princípios que iriam conduzir ao Estado Democrático: o primeiro desses movimentos foi o que muitos denominam de Revolução Inglesa, fortemente influenciada por LOCKE e que teve sua expressão mais significativa no Bill of Rights, de 1689; o segundo foi a Revolução Americana, cujos princípios foram expressos na Declaração de Independência das treze colônias americanas, em 1776; e o terceiro foi a Revolução Francesa, que teve sobre os demais a virtude de dar universalidade aos seus princípios, os quais foram expressos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, sendo evidente nesta a influência direta de ROUSSEAU.

As Revoluções Inglesa, Americana e Francesa destacam-se principalmente pela grande participação popular, sendo este o principal motivo pelo sucesso desses movimentos. No entanto, apenas alguns segmentos e não o povo inteiro buscavam a participação nos destinos do Estado, até porque na maior parte dos lugares eram inconcebível que, por exemplo, mulheres e escravos tivesse participação política.

Assim sendo, a principal diferença desses três movimentos com os ocorridos anteriormente, que se mostraram ineficazes, foi a grande participação popular. Deve-se frisar também que a ligação existente entre eles é de notória evidência, posto que apesar de se desenvolverem diferentemente, possuíam os mesmos ideais que as originou: limitar o poder do monarca e estabelecer uma sociedade mais democrática.

2.4.1 Revolução inglesa

A Revolução Inglesa iniciou-se com a Revolução Puritana de 1649 e encerrou-se com a Revolução Gloriosa de 1688. Esta última revolução foi marcada principalmente pelo conflito permanente entre o monarca e a burguesia, sendo esta representada principalmente pelo Parlamento.

Conforme preceitua Dalmo de Abreu Dallari (2011, p. 147):

Quanto a Revolução Inglesa, dois pontos básicos podem ser apontados: a intenção de estabelecer limites ao poder absoluto do monarca e a influência do protestantismo, ambos contribuindo para a afirmação dos direitos naturais dos indivíduos, nascidos livres e iguais, justificando-se, portanto, o governo da maioria, que deveria ser exercer o poder legislativo assegurando a liberdade dos cidadãos.

É imprescindível ressaltar que Revolução Inglesa foi fortemente influenciada pelas idéias de John Locke, que em sua obra “Segundo Tratado do Governo Civil” defendia a limitação do poder absoluto exercido pelo monarca, pois o poder político na verdade pertence ao povo. Conforme bem relata Sahid Maluf (2010, p. 137):

Em sua obra *Segundo tratado do governo civil*, baseada nos princípios liberais da teoria contratualista, prega a distinção entre os poderes Legislativo e Executivo, bem como o *direito de insurreição dos súditos*. Em caso de conflito entre o poder do governante e o povo, deve prevalecer a vontade soberana da comunidade nacional, que é a fonte única do poder.

Ressalta-se que após o fim da revolução, os poderes políticos do monarca foram limitados pelo Parlamento, tornando-se assim o órgão com maior força política. A partir de então, além da descentralização do poder do monarca, começa ocorrer uma maior participação política acrescida pela prerrogativa de poder se expressar livremente no Parlamento.

Surge assim para a Inglaterra um novo panorama democrático, onde as conquistas da Revolução Inglesa são positivadas na Declaração dos Direitos (*Bill of Rights*³ de 1688), que nas palavras de Fábio Konder Comparato (2011, p. 105):

[...] o *Bill of Rights* pôs fim, pela primeira vez, desde seu surgimento na Europa Renascentista, ao regime da monarquia absoluta [...]. A partir de 1689, na Inglaterra, os poderes de legislar e criar tributos já não são prerrogativas do monarca, mas entram na esfera de competência reservada do Parlamento. Por isso mesmo, as eleições e o exercício das funções parlamentares são cercados de garantias especiais, de modo a preservar a liberdade desse órgão político diante do chefe do Estado.

Neste mesmo sentido concluí José Afonso da Silva (2011, p. 153): “Daí surge, para a Inglaterra, a monarquia constitucional submetida à soberania popular (superada a realeza do direito divino)”.

Sobre a Revolução Inglesa cumpre ainda destacar alguns outros documentos anteriores ao *Bill of Rights* que possuíam uma grande importância para seu processo revolucionário, contribuindo diretamente para a evolução dos direitos fundamentais da atualidade e indiretamente para os ideais democráticos, quais sejam: a *Magna Carta Libertatum* de 1225, a *Petição de Direitos (Petition of Rights)* de 1628 e o *Habeas Corpus Act* de 1679.

Assim sendo, os documentos relatados acima são tentativas de imposição de limites, que visam assegurar a um grupo de nobres, participação efetiva nos destinos da Inglaterra. Por meio desses documentos, a Inglaterra deixa o absolutismo monárquico para inicialmente ser o reinado limitado por documentos escritos. Mas, a partir das ideias de Locke sobre o poder repousar no consentimento, como está no Segundo Tratado do Governo Civil, a partir do *Bill of Rights*, busca-se uma monarquia parlamentarista, com o comando do primeiro ministro e mais o gabinete.

2.4.2 A independência norte americana e o constitucionalismo moderno

³ No *Bill of Rights* uma série de outros direitos anteriormente consagrados foram mantidos, como por exemplo, o direito de propriedade, contudo, apresentou uma terrível falha, qual seja, violou a liberdade de crença ao estabelecer uma religião oficial.

Já no século XVII ocorreram as revoluções dos Estados Unidos e da França, fazendo assim o século XVII ser conhecido como o século das revoluções, que efetivaram a participação do povo por meio do constitucionalismo adotando o modelo liberal clássico, que tinha como principais características a declaração de direitos e a separação de poderes.

Antes de adentrar no período da Independência Norte Americana cumpre destacar que o panorama existente desde o início das colônias inglesas existentes na América do Norte sempre foi os de liberdade e igualdade perante a lei, observando-se assim a existência de uma democracia liberal.

Neste sentido relata Fábio Konder Comparato (2011, p. 114):

[...] grandes características culturais da sociedade norte-americana decorreram naturalmente dessa cidadania igualitária: a defesa das liberdades individuais e a submissão dos poderes governamentais ao consentimento popular (*government by consent*).

Contudo, esses princípios da sociedade desta época com ideais democráticos foram adquiridos através de uma série de cartas de direitos e contratos de colonização, na qual se destaca dentre outras a *covenant Mayflower Compact* de 1620. Essas cartas de direitos e contratos de colonização estabeleciam uma série de direitos, inclusive naturais, que possibilitavam uma condição favorável para colonização.

Já a revolução Norte Americana tem seu início no momento em que os colonos começaram a ficar insatisfeitos como o Parlamento inglês já que esse por volta de 1763 começou a atribuir impostos muito altos sobre os produtos comercializados e intensificaram o controle político sobre as colônias da América do Norte. Assim sendo, a partir de então, os colonos influenciados pelas idéias revolucionárias da época resolveram lutar por sua independência, fato este ocorrido em 1776 com a Declaração da Independência por Thomas Jefferson.

Neste sentido José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 310-311) destacaram que: “Mas o problema não era apenas de ordem econômica. Além do descontentamento com as medidas do governo britânico, muitos colonos eram influenciados pelos ideais iluministas”.

Dois foram os principais documentos que positivaram os avanços democráticos dessa revolução.

O primeiro foi a *Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia*, ocorrido no ano de 1776, onde podemos perceber claramente os ideais democráticos da revolução, conforme expõe José Afonso da Silva (2011, p. 154): “Vê-sê que, basicamente, a Declaração se preocupara com a estrutura de um governo democrático, com um sistema de limitação do poder de poderes”.

Para melhor entender o ideal democrático desta revolução faz-se necessário transcrever ainda alguns dos direitos expressos nessa declaração, conforme relata José Afonso da Silva (2011, p. 154):

[...] (2) todo o poder está investido no povo e, portanto, dele deriva, e os magistrados são seus depositários e servos, e a todo tempo por ele responsáveis; (3), o governo é, ou deve ser, instituído para o comum benefício, proteção e segurança do povo, nação ou comunidade [...] (6) as eleições dos representantes do povo devem ser livres.

O segundo documento positivado foi a Constituição dos Estados Unidos da América aprovada pela Convenção da Filadélfia em 1787, sendo esta considerada por parte da doutrina como a primeira Constituição do mundo. Seu teor era democrático, porém, só se tornou efetivamente democrática com a inclusão de algumas emendas. Dentre essas emendas podemos destacar a 15^a e a 19^a. Conforme relata José Afonso da Silva (2011, p. 156): “(10) garantia ao direito de sufrágio igual a todos os cidadãos, que, por isso, não poderá ser restringido por motivo de raça ou cor (Emenda 15^a) [...]; (11) direito de voto às mulheres (Emenda 19^a)”.

Portanto, podemos perceber claramente que o legado democrático deixado por esta revolução foi imenso, sendo que podemos definir este como o marco inicial da democracia moderna.

2.4.3 Revolução francesa e a declaração dos direitos

A Revolução Francesa, fortemente influenciada pelas idéias iluministas, se deu, nas palavras de José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 325):

No plano político, o terceiro estado lutava pela abolição dos privilégios, por maior participação nas decisões do Estado e por igualdade de tratamento em relação à nobreza e o clero. Essas pretensões se chocavam com o absolutismo. O rei monopolizava o poder e encerrava os opositores na odiada fortaleza da Bastilha.

Situação essa que se tornou insustentável quando as classes mais altas resolveram atribuir ao terceiro estado a cobrança de mais impostos para solucionar a crise que a França vinha enfrentando. Em julho de 1789 iniciou-se a Revolução Francesa.

Dos ideais da revolução originou-se em 1789 a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, sendo que esta adotou principalmente os princípios da liberdade e igualdade. Neste sentido está Edward Mcnall Burns (1963, p. 608): “Após derrubar os privilégios a Assembléia consagrou-se ao preparo de uma carta de liberdades. O resultado foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em setembro de 1.789”.

O principal legado desta declaração não foi a democracia em si própria, pois esta foi estabelecida com certas restrições. Sua principal contribuição foi estabelecer uma série de direitos individuais de caráter naturais, ou seja, direitos inerentes a todos cidadãos que devem ser respeitados pelo governo.

Neste sentido relata Dalmo de Abreu Dallari (2011, p. 150):

Nenhuma limitação pode ser imposta ao indivíduo, a não ser por meio da lei, que é a expressão da vontade geral. E todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou por seus representantes, para a formação dessa vontade geral. Assim, pois, a base da organização do Estado deve ser a preservação dessa possibilidade de participação popular no governo, a fim de que seja garantidos os direitos naturais.

Já em 1791, é declarada a primeira Constituição da França, sendo a França a partir de então declarada uma monarquia constitucional. Esta Constituição foi uma espécie de cópia da Declaração de 1779, ficando nela expostas restrições a democracia. Conforme expõe José Jobson de Almeida Arruda e Nelson Piletti (2007, p. 326):

A *Constituição* ficou pronta em 1791. O Estado era declarado *monarquia constitucional*. O Poder Executivo caberia ao rei, limitado pelo Poder Legislativo, constituído pela Assembléia. Os deputados seriam eleitos para um mandato de dois anos. Mas o voto não teria caráter universal: só seria eleitor quem tivesse uma renda mínima.

Apesar do grande desenvolvimento democrático nessa época, a democracia ainda apresentava algumas imperfeições se comparada com a atual, principalmente pelo fato de não proporcionar a possibilidade de algumas classes participarem das decisões políticas, seja de forma direta ou indireta, como, por exemplo, os escravos, as mulheres e pessoas que não tinham um poder econômico minimamente considerável.

Porém, deve ser novamente ressaltada as grandes contribuições da Revolução Francesa, pois, apesar de a democracia não ser exercida em sua forma plena, deve-se ressaltar que antes do processo revolucionário ela praticamente não existia.

3 CONCLUSÕES

Ante o exposto fica evidente que a democracia é uma construção histórica da sociedade, tendo uma evolução lenta e gradual, passando por períodos muitos difíceis, nos quais praticamente deixou de ser exercida.

Numa primeira etapa, na Grécia Antiga e em Roma não existia uma participação política efetiva, mas apenas alguns antecedentes democráticos. Posteriormente, durante a idade Média, documentos escritos vão iniciar a busca de limitar o poder absoluto do monarca. Por fim, na Idade Moderna uma série de movimentos influenciados pelos ideais democráticos e liberais vão limitar definitivamente o poder do monarca, estabelecendo assim uma maior participação popular nas decisões políticas da sociedade.

Como se pode observar ao longo do trabalho proposto, o desenvolvimento da democracia está intimamente ligado ao constitucionalismo, isto ocorre pois muitas vezes o desenvolvimento de um também proporcionou o desenvolvimento de outro. Já no atual Estado Democrático de Direito é inconcebível

imaginar que um exista sem a presença de outro, tornando-se assim grandezas diretamente proporcionais de difícil dissociação.

Porém, a democracia abordada neste trabalho apesar de muito importante para a evolução da sociedade atual ainda esta longe de se assemelhar com a democracia atual.

A democracia existente até o século XIX representa apenas um estágio do processo evolutivo da democracia atual posto que apresenta alguns problemas de tal magnitude que parte dos pensadores não considera-a uma democracia propriamente dita e sim uma oligarquia a fase liberal da democracia “apenas” limitou o poder do monarca, porém, não proporcionou a participação política da maioria da sociedade.

Essa participação ficou restrita apenas há uma pequena parcela da sociedade, qual seja, as classes economicamente mais favorecidas, sendo que ela era realizada através do voto censitário, o qual exigia uma renda mínima para que houvesse a participação política. Frisa-se também que além das classes menos favorecidas, as mulheres, os negros, os índios, os escravos, os adolescentes não possuíam o privilégio de participar das decisões políticas.

Um exemplo elucidativo desta situação foi a Constituição Brasileira do Império de 1824, na qual apenas uma pequena parcela da população tinha o direito de votar.

Percebe-se então que o poder na democracia liberal não emanava do povo e em proveito do povo e sim de uma seleta minoria que a utilizava em favor próprio, gerando assim uma enorme desigualdade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria geral do Estado**. 2. ed., rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 2000. 372 p. ISBN 85-204-3026-2

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 547 p. ISBN 978-85-020-7839-0

ARRUDA, José Jobson de Andrade; PILETTI, Nelson. **Toda a História: História Geral e História do Brasil**. 13ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217 p. ISBN 85-7001-710-3

BURNS, Edward Mcnall. **História da civilização ocidental**. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1974. v. 1.

BURNS, Edward Mcnall. **História da civilização ocidental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1963. v. 2.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 23. ed., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2008. 827 p. ISBN 978-85-7420-886-2.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. 589 p. ISBN 978-85-02-06961-9.

COSTA, Maria Cristina Castilho. **O que todo cidadão precisa saber sobre democracia**. 2. ed. São Paulo: Global, 1986.

COTRIM, Gilberto Vieira. **Fundamentos da filosofia: história e grandes temas**. 16. ed., ref. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006. 304 p. ISBN 978-85-02-05788-3.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. ISBN 85-02-10325-2.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 11. ed. São Paulo: EDUSP, 2003. 660 p. (Didática ; 1) ISBN 85-314-0240-9.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre governo**. São Paulo: IBRASA, 1963. 157p. (Clássicos da democracia;11)

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 407 p. ISBN 978-85-02-08616-6

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. 1616 p. ISBN 978-85-02-09033-0.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 27. ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2011. 944 p. ISBN 978-85-224-6256-8

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 8. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 1088 p. ISBN 978-85-203-4075-2

SANTOS, Walter Junior. **Democracia: O Governo de Muitos**. São Paulo: Scipione, 1996.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011. 926 p. ISBN 978-85-392-005-9

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América; tradução, prefácio e notas de Neil Ribeiro da Silva**. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1977.